

(GP - 123/43)  
GA/BAI

Proc. 19.988/42  
1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Elia Betti, Hotel Federal, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 5 de agosto de 1942, que, atendendo a da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação oferecida por Antonio dos Santos contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, dada que a recorrente não apontou a imprevisível divergência de interpretação do mesmo texto de lei, por parte dos diversos tribunais da Justiça do Trabalho, única hipótese que justifica o cabimento de recurso dessa natureza;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, (nove contra três), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1943

- a) Silvestre Pórciles
- a) Cupertino de Gusmão
- a) Dorval Lacerda

Presidente  
Relator  
Procurador

Assinado em

Publicado no "Diário da Justiça" em 20/5/43.